

TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 007/2016 – MACAPAPREV
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2017.72.1000458PA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SUPORTE *IN LOCO* COM PELO MENOS 03(TRÊS) CONSULTORES, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA NOS CÓDIGOS FONTES DOS MÓDULOS DO SISTEMA DE GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (SISPREV) DA MACAPÁ PREVIDÊNCIA, DOS SERVIÇOS ENTRE A FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA E A EMPRESA RPCON – CONSULTORIA EM REGIMES DE PREVIDÊNCIA EIRELI, CONTRATO N° 007/2016, PROCESSO 2017.72.1000458PA.

A FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDENCIA – MACAPAPREV, sito Rua. Rio Juruá, n° 05, Bairro Central, Macapá/AP, CEP: 68.900-012, devidamente cadastrado no CNPJ sob n° 03.296.347/0001-11, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, advogado, portador do CPF n° 632.232.282-68 e Cédula de Identidade n° 280407 SSP/AP, residente e domiciliado na Cidade de Macapá/AP, e a empresa RPCON – CONSULTORIA EM REGIMES DE PREVIDÊNCIA EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 17.622.365/0001-50, estabelecida nesta cidade de Macapá/AP com sede na Av: Duque de Caxias, n° 1246, Centro, CEP 68.9000-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr. SIDNEY CAVALCANTE MARTINS, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n° 392.569.402-25 e CNH n° 05426653011, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato em epígrafe, mediante Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente 1º (Primeiro) Termo Aditivo tem respaldo legal no art. 57, II da Lei n° 8.666/93, e na CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Este instrumento tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência e alteração no valor do contrato global.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRORROGAÇÃO: considerando o disposto no contrato original, o prazo de vigência contratual fica prorrogado por 12 meses, vigorando dia 29 de novembro de 2017 à 28 de novembro de 2018.

CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS: O serviço prestado no presente aditivo consistirá contratação de serviços : A prestação de serviço de suporte técnico in loco com pelo menos 03 (três) consultores, manutenção corretiva e evolutiva nos códigos fontes dos módulos do SISTEMA DE GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (SISPREV) da MACAPÁ PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR: O valor global do Contrato será de R\$ 332.640,00 (Trezentos e trinta e dois mil, seiscientos e quarenta reais), em parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ 27.720,00 (Vinte e Sete mil e setecentos e vinte reais), para o período de vigência contratual, conforme a cláusula 9ª que estabelece o reajuste de preço, firmado entre as partes.



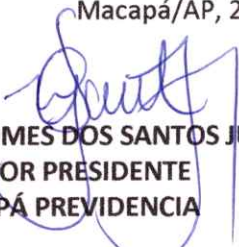


CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original que não colidem com as constantes nesse instrumento, devendo, pois, o mesmo ter validade a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: que a empresa deverá fornecer relatórios constando resultados técnicos e estatísticos sobre a execução do objeto contratado, devendo ser entregue mensalmente junto com a nota fiscal e certificado pelo fiscal do contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Macapá/AP, 21 de novembro de 2017.


LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE
MACAPÁ PREVIDENCIA


SIDNEY CAVALCANTE MARTINS
CONSULTORIA EM REGIMES DE PREVIDÊNCIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº.